



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Práça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01

Manoia 15/02/2023
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005169/23

Data de Abertura: 25/07/2023

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 25/07/2023
Assunto RESERVA ORÇAMENTARIA	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 25/07/2023 10:03:22
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação nterna nº250/23
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 25 de julho de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 005169/23	Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Assunto Comunicação nterna nº250/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 25/07/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 25/07/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 246/2023 – SEGAD

Pojuca, 13 de julho de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 172-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 172-2021**, com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de Vale Combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 079-2023 – SEGAD

Pojuca, 17 de Julho de 2023

À

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 172-2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 172-2021**, cujo objeto é o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

À PREFEITURA DE POJUCA - BA

REF. CONTRATO N. 172/2021 (vencimento: 29/09/2023)

CLIENTE: 5584

OBJETO: Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078 - Tel. 19 3518-7021, e-mail: contratos@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem por meio deste:

MANIFESTAR INTERESSE NA PRORROGAÇÃO do CONTRATO Nº 172/2021, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93, que dispõe o que segue:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim sendo, esta empresa mostra-se favorável a prorrogação do pelo período de mais 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Desta forma, solicitamos a manifestação se haverá interesse recíproco na prorrogação por parte desta contratada, sendo caso positivo, providenciar o envio do Termo Aditivo quanto ao novo prazo, antes do fim da VIGÊNCIA do contrato que está previsto para a data de

Encaminhado
via email

www.primebeneficios.com.br

Rua Calcada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Arlan Ferreira dos Santos
Gerente de contratos

29/09/2023 para que assim todos os procedimentos sejam realizados em tempo hábil, garantindo assim nenhum transtorno e/ou interrupções à frota de veículos, devido a necessidade de atualização da **NOVA VIGÊNCIA** em nosso sistema.

Ressaltamos que é imprescindível o envio de uma via do termo aditivo assinado por ambas as partes em tempo hábil, para que os procedimentos internos desta contratante sejam realizados dentro do prazo e não haja transtornos aos serviços prestados.

Santana de Parnaíba, 18 de julho de 2023

ANA PAULA TEIXEIRA:41764231880
764231880

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA:41764231880
Dados: 2023.07.18 10:17:50 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ANA PAULA TEIXEIRA

CPF: 417.642.318-80 – RG: 49.030.490-4

Tel. (19) 3518-7021

e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br

Encaminhado
via email

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Ins. Estadual nº 623.051.405.115 e Ins. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCÉLINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG: 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO GHAMORRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **JONATÂN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, CPF: 315.978.988-80, portador do RG: 40.076.767-3; **ADARA ALMEIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, CPF: 344.230.258-76, portadora do RG: 34.289.526-6; **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF nº 124.093.487-42, RG: 22.861.301-4; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **VINÍCIUS ROBERTO LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, CPF: 353.257.088-21, portadora do RG: 48.624.506-8; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.5958 e CPF: 289.028.248-10;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, praticar enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. *Procuração válida por 12 (doze) meses.*



**CÓPIA
COLORIDA**

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RODRIGO MANTOVANI - SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.103.621-6 / CPF: 159.882.778-29

Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

**"RECONHECIMENTO
NO VERSO"**

**Encaminhado
via email**

Artan Roberto dos Santos
Gerente de Negócios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DIPLOMA LICENÇA / FOMENTO DE CONDUÇÃO

A DOUTORADO E 2º MARCHA

ANNA PAULA TEIXEIRA

VENCER SEMPRE O DIREITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

2641448619

2641448619

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE POJUCA.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA		
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville		
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06541-078	Fone/Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br		CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115		Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0		
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Sirlene Cardoso Minganti. Brasileira, casada, Procuradora. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7021. Portador do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0 SSP-SP.		

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05340639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 33.690.295-5, inscrito no CPF sob o nº 309.935.868-13, Apresentamos a nossa Proposta:

Lote – 01 (UM)		
Item	Descrição do Produto	Consumo Estimado
1	Fornecimento de combustível, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética.	R\$ 1.700.000,00
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-4,90%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -4,90% (quatro virgula noventa por cento negativo)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

MARCA: PRÓPRIA;

PRAZO DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis, a contar da ordem de serviço ou da Nota de Empenho;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

DECLARAMOS que, os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

DECLARAMOS que, garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

DECLARAMOS que, serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
 Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

DECLARAMOS que sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Santana de Parnaíba/SP, 22 de setembro de 2021.

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF: 260.464.618-80
RG: 26.813.241-0

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº. 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI - PROCURADOR
CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241-0.
licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30

RE: 033.051.405.115
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

CALÇ CANOPO, 11 - ANDAR 2 - SL. 4 - CENTRO APOIO II
ALPHAVILLE - CEP: 06541-078

SANTANA DE PARNAÍBA - SP

**Confere com
Original**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 428

11

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba/SP, através de seu Sócio Bastante Procurador, a **Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, portador de cédula de identidade nº 26.813.241-0 SSP/SP e CPF nº 260.464.618-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2021, pelo Prefeito Municipal em 29/09/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

DA LEI Nº 8.666/93 DA SINDAEM Nº 001/2011

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 075/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 164/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, LOTE 01 (UM), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, parte integrante deste instrumento.

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 42

32

a) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:

- a.1) Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE;
- a.2) Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Estado da Bahia, e especialmente no Município de Pojuca e Região Metropolitana, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos;
- a.3) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado;
- a.4) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados;
- a.5) Garantir que não possa ser abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- a.6) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;
 - a.6.1) Fornecer o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras;
 - a.6.2) Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso;

b) Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica;

c) Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

- c.1) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;

d) Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

e) Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

f) Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato;

g) Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

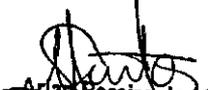
h) Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE;

i) Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

j) Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive,

Confere com
Original


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



13

00 430

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

m) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas;

n) Manter estrutura de consultoria permanente (on line), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

o) Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

p) Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

q) Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados;

r) Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

s) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

t) Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

u) Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE;

v) Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota;

v.1) O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

w) Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota por todos os órgãos da Prefeitura;

w.1) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

x) Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos softwares utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;

x.1) O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;

x.2) A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato;

y) A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 43

contudo, de suas responsabilidades;

z) A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE;

a.a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.b) Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos;

c.c) Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;

d.d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

a.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;

a.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

c) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

b) Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

b.1) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento;

c) Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

d) Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento;

d.1) Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência;

e) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/96;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 432

- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;
- k) Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
- l) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- m) Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- o) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMS; e
- p) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o estado da Bahia.

4.2.1. Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.2.2 A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.

4.2.3. O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 433

16

que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

4.3.1. O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE deverá ser providenciado pela CONTRATADA às suas expensas.

4.3.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.

4.3.3. A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todos os órgãos da PMS.

4.3.4. O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

4.4. O sistema de gerenciamento deverá:

4.4.1. Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

4.4.2. Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

4.4.2.1. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.

4.4.3. Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE, no primeiro fornecimento;

4.4.4. Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.

4.4.5. Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:

4.4.5.1. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

4.4.5.2. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA;

4.4.5.3. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso

Confere com
Original

6
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 434

de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

4.4.5.4. O sistema deverá evitar a Interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

4.4.5.5. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.4.5.6. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

4.4.5.7. O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

4.4.5.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

4.4.5.9. O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

4.4.5.10. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;

4.4.5.11. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.4.6. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.

4.4.6.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

4.4.6.2. Deverá ser disponibilizado, ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados no Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os órgãos e de todos os serviços listados no instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 172/2021

00 435

18

- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- i) Treinamento da rede credenciada.

4.6. A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

4.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários/servidores nos softwares utilizados pela CONTRATADA visando o gerenciamento de todo o sistema.

4.6.2. O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4.6.3. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá manter estrutura de consultoria permanente (on line), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE, conforme descrições no item 9 do Termo de Referência, além de:

4.8.1. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

4.8.2. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

4.8.3. Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica.

4.8.4. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 2857-6, Conta Corrente nº 86151-0.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

8

Arnan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 436

19

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de Taxa de Administração:

a) **LOTE 01 – CARTÃO ELETRÔNICO** é de – 4,90 % (quatro virgula nove por cento);

I) A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irrevogável.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.06.06 / 03.08.08 / 03.10.10 / 03.11.11 / 03.12.12 / 03.14.14
Atividade – 2010 / 2013 / 2026 / 2043 / 2061 / 2077 / 2095
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242 / 7201 / 6202 / 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou

Confere com Original

9
Artan Pereira dos Santos
Secretaria de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 437

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada **Sr. ARLAN PEREIRA DO SANTOS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 435

21

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

CLÁUSULA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem

11
Arlan Pereira dos Santos
Diretor de Contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 172/2021

00 435

os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 29 de setembro de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

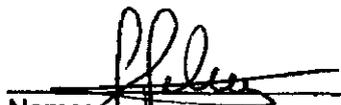
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:260464
61880
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880 Data: 2021.09.30 17:43:11 -03'00'

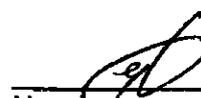
Sirlene Cardoso Minganti
P/ PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 0588.392839

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649288595

Confere com Original


Arlan Moreira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE POJUÇA-BA, LOTE 01 (UM) – CONTRATO Nº 172/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situado à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representado pela senhora Ana Paula Teixeira, brasileira, portadora do RG: 49.030.490 – 4, inscrita no CPF sob o nº 417.642.318-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca-BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Pacto de nº 172/2021 com acréscimo de 15% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento na ordem de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta cinco mil reais).

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ANA PAULA
TEIXEIRA:41764231880
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA:41764231880

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2010, 2013, 2026, 2038, 2043, 2061, 2077, 2095
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242, 7201, 6202, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 11 de Agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

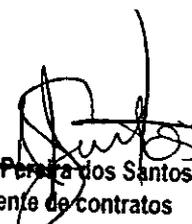
ANA PAULA
TEIXEIRA: 4178
4231880

Assinado de forma
Original por ANA PAULA
TEIXEIRA: 41764231880

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. ANA PAULA TEIXEIRA.

**Confere com
Original**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) – LOTE 01 - CONTRATO Nº 172/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situado na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representado pela senhora Ana Paula Teixeira, brasileira, portadora do RG nº 49030490 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 417.642.318-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 29/09/2022 a 29/09/2023.

Confere com Original

Adlan Ferreira dos Santos
Gerente de contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14

- Projeto/Atividade: 2010, 2013, 2026, 2043, 2061, 2077, 2095, 2038

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 0242, 7201, 6202, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, -15 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ANA PAULA

TEIXEIRA:41764231880

1880

Assinado de forma

digital por ANA PAULA

TEIXEIRA:41764231880

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. ANA PAULA TEIXEIRA.

**Confere com
Original**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:14 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: 490B.C754.2B03.5D69

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Allan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**

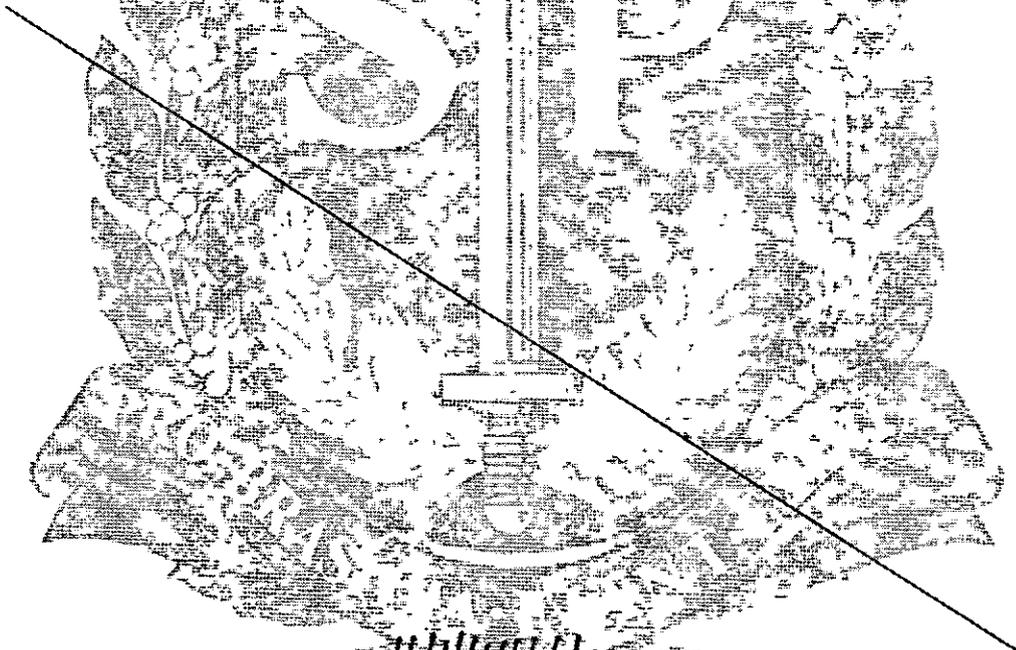
28

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

23060855421-71

Data e hora da emissão

30/06/2023 08:44:44

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**Autenticidade
de internet**


Alan Pereira dos Santos
Garante de Contratos

29



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



**Autenticidade
de internet**

Certidão nº 48218239

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/07/2023 08:23:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Edições



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 7680/2023 - VIA WEB

Razão Social : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº : 05.340.639/0001-30
Inscrição Atual . . . : 72270
Logradouro : CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
Bairro : ALPHAVILLE C A2
Cidade : SANTANA DE PARNAÍBA - SP
CEP : 06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2023

Validade desta Certidão: 90 dias.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço:</p> <p>www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade:</p> <p>Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 5384457239497289 Data da Emissão : 01/06/2023 Hora da Emissão : 08:25:57</p>
---	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuporim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade de internet



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901255719655706

Informação obtida em 11/08/2023 13:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**


Ariane Ferreira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 31213455/2023

Expedição: 30/06/2023, às 08:48:48

Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet;

Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 256/2023 – SEGAD

Pojuca, 25 de Julho de 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária no Valor de R\$ **1.955.000,00** (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil reais), Para o Exercício Financeiro de 2023 o valor de R\$ **690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais) e o restante para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ **1.265.000,00** (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil reais), objetivando a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 172-2021**, com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de Vale Combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

SESPUMA R\$ 60.000,00 /

SESAU R\$ 121.000,00 /

SEDUC R\$ 107.000,00 /

SEDES R\$ 60.000,00 /

SEFAZ R\$ 3.000,00 /

SEDEC R\$ 35.000,00 /

SEGAD R\$ 294.000,00 /

SECETELJ R\$ 10.000,00 /

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1018 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3339.42
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Saldo Anterior da Dotação

95.968,41

Valor da Reserva

60.000,00

Saldo Atual

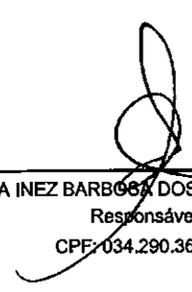
35.968,41

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

35

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1022 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

135.631,82

Valor da Reserva

121.000,00

Saldo Atual

14.631,82

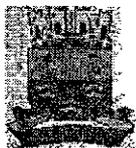
Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM) , PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

98

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1023 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

5º - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2026.3339.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

1.674.745,08

Valor da Reserva

107.000,00

Saldo Atual

1.567.745,08

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1021 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3339.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

129.135,47

Valor da Reserva

60.000,00

Saldo Atual

69.135,47

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 084.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1017 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

26.573,67

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

23.573,67

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1016 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonfe de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

85.634,48

Valor da Reserva

35.000,00

Saldo Atual

50.634,48

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

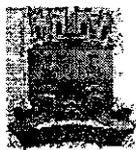
POJUCA, em 02 de agosto de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 024.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1019 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.42
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

294.482,71

Valor da Reserva

294.000,00

Saldo Atual

482,71

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR ÍGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM); PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1020 / 2023

Data da Reserva

02/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

86.824,95

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

76.824,95

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO) DO LOTE 01(UM), PARA DEMANDAS DESTA .CONF Nº256 -2023.

POJUCA, em 02 de agosto de 2023


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 270/2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de Agosto de 2023

Ao JURÍDICO

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 172-2021

Venho através deste solicitar autorização para a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 172-2021**, com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de Vale Combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 01 (UM)**.

A continuação dos serviços se justifica em face da necessidade para o abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do Município de Pojuca, visando o deslocamento de servidores, pacientes, alunos da rede pública e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas ao Município, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização dos demais serviços administrativos, considerando que cada veículo poderá ser abastecido de acordo com a necessidade da realização das atividades.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade das Secretarias Municipais, e sendo esta respondeu que aceita a prorrogação contratual e que ainda assim concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 03 de agosto de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 172/2021 da **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 164/2021. Pregão Eletrônico nº 075/2021. Contrato nº 172/2021. Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um). Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais ao tratamento de saúde. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, o Contrato nº 172/2021, onde figura como contratada a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de Setembro do corrente ano pelo que necessita dar continuidade dos serviços prestados, ante ao importantíssimo recebimento dos tickets de combustível para atender a frota de veículos automotores que servem à Prefeitura Municipal de Pojuca.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a viger de 29/09/2023 a 29/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela confecção, impressão dos talonários, controle, até a efetiva entrega ao Ente Público, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, *in casu*, é o atendimento a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piuon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

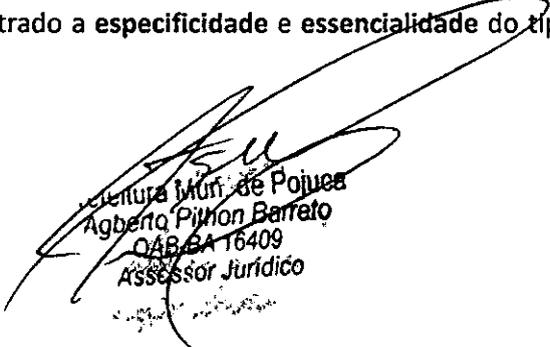
Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime quando trata-se de fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA,** e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.


Prefeitura Mún. de Pojuca
Agberto Pignon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

ii.c - Das Certidões

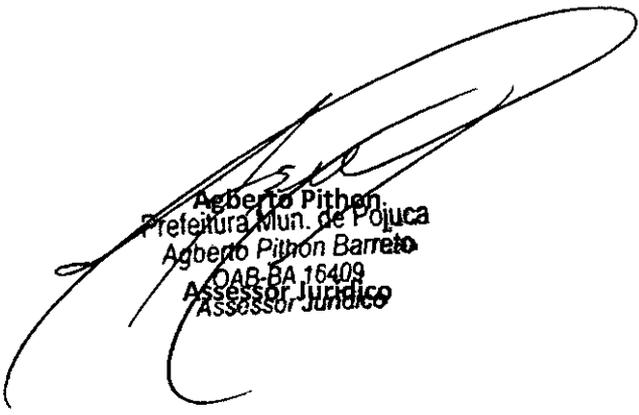
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 29/09/2023 e findar em 29/09/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) - LOTE 01- CONTRATO Nº 172/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situado na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representado pela senhora Ana Paula Teixeira, brasileira, portadora do RG nº 49030490 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 417.642.318-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **29/09/2023** a **29/09/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Auberto Thomaz Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14
- Ação: 2010, 2013, 2026, 2043, 2061, 2077, 2095, 2038
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 17040000, 15001002, 15001001, 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

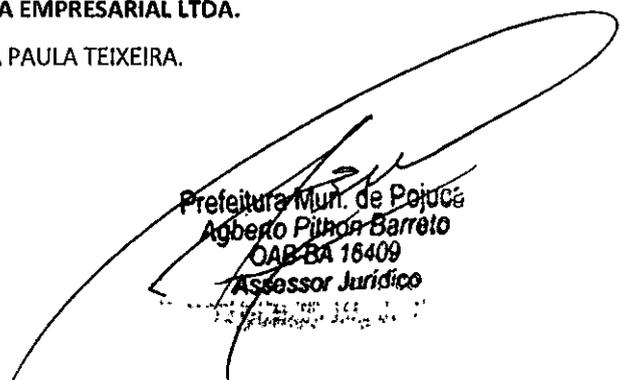
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ANA PAULA
TEIXEIRA:417
64231880

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
TEIXEIRA:41764231880

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SRA. ANA PAULA TEIXEIRA.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

15 / 08 / 2023

[Assinatura]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 172/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

Objeto - Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um).

Contratada - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 29/09/2023 a 29/09/2024.

Pojuca, 15 de Agosto de 2023.



LUÍZ CARLOS COSTA TRI NCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

15/08/2023

[Handwritten Signature]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 172/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

Objeto - Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 01 (um).

Contratada - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 29/09/2023 a 29/09/2024.

Pojuca, 15 de Agosto de 2023.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0052

conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda.

Pojuca, 23 de agosto de 2023.

AMV
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Rainunda Alves Pez
Controladora Geral